

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera o art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para considerar crime contra a ordem econômica a adulteração dos combustíveis que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem altera, fora das especificações legais, combustível derivado de petróleo, gás natural, biocombustível, ou qualquer combustível líquido carburante.

Pena: detenção de um a cinco anos." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora não seja uma prática recente, a adulteração de combustíveis representa um grave problema, por afetar não apenas os usuários de combustíveis automotivos, mas toda uma cadeia de consumo, que se vê prejudicada, a fim de proporcionar lucros fáceis a alguns maus empreendedores, como também – e principalmente – acaba por gerar sérios

danos à qualidade ambiental, gerando aumento de poluição e, em última análise, afetando a saúde de toda a população do país.

Apesar de já não representar, como há alguns anos, um verdadeiro escândalo, e de hoje, graças à ação fiscalizadora constante dos órgãos competentes, a adulteração de combustíveis persiste em nosso país e, o que nos parece pior, poderá voltar a aumentar, com o incentivo que se pretende dar ao consumo de biocombustíveis, não somente no Brasil, como em todo o mundo.

Por isso, vimos propor alteração na lei que enquadra a adulteração de combustíveis como crime contra a ordem econômica, a fim de que também os adulteradores da qualidade dos biocombustíveis consumidos pela população venham a ser atingidos por penas mais severas, como a de detenção, em vez de apenas serem multados, como atualmente prevê a legislação pertinente ao caso.

Creemos que somente dessa maneira será possível desestimular definitivamente a ação dos maus empresários no ramo de abastecimento de combustíveis no Brasil. Será apenas dessa forma que nossos consumidores terão acesso a produtos de boa qualidade, cujo uso não cause prejuízos aos bens ou à saúde de todos, e que nos permita legar às futuras gerações um país com boa qualidade ambiental, onde a honestidade e o respeito às leis e aos direitos coletivos sejam nosso maior patrimônio.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CARLOS BEZERRA